

Ata da 551ª Reunião da Diretoria

Ao 5º (quinto) dia do mês de agosto do ano de 2013 (dois mil e treze), às 10h45min. (dez horas e quarenta e cinco minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 551ª (quingentésima quinquagésima primeira) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes os Diretores, Carlos Fernando do Nascimento e Natália Marcassa de Souza, o Procurador-Geral, Manoel Lucivio de Loiola e como Secretário, Paulo Eduardo Improta Saraiva que justificou a ausência da Diretora Ana Patrizia Gonçalves Lira, por estar em Licença Maternidade. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS:

2.1 – RELATORA Diretora-Geral, substituta, NATÁLIA MARCASSA.

2.1.1 - REFERENDA A DELIBERAÇÃO Nº 182, de 26.7.13 – Submete ao Processo de Participação e Controle Social as propostas de edital, de contrato, assim como dos Estudos Preliminares, que se prestarão a reger o processo de concessão, à iniciativa privada, do trecho ferroviário compreendido entre Estrela D'Oeste (SP) – Dourados (MS) – Processo nº 50500.134276/2013-51: A Diretora-Geral, em exercício, substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no § 6º do art. 10, da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, que lhe permite e por necessidade da administração, procedeu à assinatura e divulgação, em 26 de julho de 2013, da Deliberação nº 182, a seguir transcrita: “A Diretora-Geral, em exercício, substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10, § 6º da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.134276/2013-51, DELIBERA: Art. 1º Submeter ao Processo de Participação e Controle Social, por meio da abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar pública e de colher sugestões, as propostas de edital, de contrato, assim como dos Estudos Preliminares, que se prestarão a reger o processo de concessão, à iniciativa privada, do trecho ferroviário compreendido entre Estrela D'Oeste (SP) – Dourados (MS), projeto integrante do Programa de Investimentos em Logística do Governo Federal, no período compreendido entre as 9 horas do dia 29 de julho às 18 horas do dia 8 de agosto de 2013. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Cesar Augusto Santiago Dias e Alexandre Porto Mendes de Souza, presidente e secretário, respectivamente, da Audiência Pública. Art. 4º Designar os servidores Leonardo Mesquita Cavalcanti e Cláuber Santos Campello, suplente do presidente e suplente do secretário, respectivamente, da Audiência Pública.”

“AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. A Diretora-Geral, em exercício, substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Deliberação ANTT nº 182, de 26 de julho de 2013, considerando o disposto na Resolução ANTT nº 3.026, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 24 de março de 2009, comunica que realizará Audiência Pública, franqueada aos interessados, com o objetivo de colher subsídios, com vistas ao aprimoramento das Minutas de Edital, de Contrato e dos Estudos Preliminares que se prestarão a disciplinar as condições em que se dará a concessão, à iniciativa privada, do trecho ferroviário compreendido entre Estrela D'Oeste (SP) – Dourados (MS), projeto integrante do Programa de Investimentos em Logística do Governo Federal. O período para o envio de contribuições será das 9 horas do dia 29 de julho de 2013 às 18 horas do dia 8 de agosto de 2013. A Sessão Pública da Audiência será realizada no dia, horário e local a seguir indicado: Sessão Pública: Campo Grande/MS; Data: 8 de agosto de 2013; Horário:

[Handwritten signatures and initials]

14h às 18h; Endereço: HOTEL NOVOTEL CAMPO GRANDE - salas Bocaiuva-Bacuri-Buriti-Avenida Mato Grosso 5555- Jardim Copacabana - CAMPO GRANDE/MS – CEP: 79.031-960; Capacidades: 230 pessoas. As informações específicas sobre a matéria, bem como as orientações acerca dos procedimentos aplicáveis à participação da sociedade civil na Audiência Pública nº 139/2013 estarão disponibilizadas, em sua integralidade, no sítio www.antt.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do envio de correspondência eletrônica ao endereço: ap139_2013@antt.gov.br.” Objetivando referendar a referida Deliberação, foi apresentado, na presente Reunião, o Voto DG-036/13, assim transrito: “VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que referende a Deliberação nº 182 de 26 de julho de 2013, para a abertura de Audiência Pública, no período de 29 de julho a 08 de agosto de 2013, referente ao trecho compreendido entre Estrela D’Oeste (SP) – Dourados (MS), bem como pela realização das sessões presenciais. Ainda, que seja designado o Ouvidor desta Agência para a presidência das seções presenciais, sendo instada a Sufer para indicar o secretário.” Sendo aprovada por unanimidade pela Diretoria Colegiada a proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 036, de 31 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.134276/2013-51, DELIBERA: Art. 1º Referendar a Deliberação nº 182, de 26 de julho de 2013 que submeteu ao Processo de Participação e Controle Social, por meio da abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar pública e de colher sugestões, as propostas de edital, de contrato, assim como dos Estudos Preliminares, que se prestarão a reger o processo de concessão, à iniciativa privada, do trecho aprovou a abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar pública e de colher sugestões ferroviário compreendido entre Estrela D’Oeste (SP) – Dourados (MS), projeto integrante do Programa de Investimentos em Logística do Governo Federal, no período compreendido entre as 9 horas do dia 29 de julho às 18 horas do dia 8 de agosto de 2013.”

2.1.2 - REFERENDA A DELIBERAÇÃO Nº 183, de 31.7.13 – Aprova o Edital de Concessão nº 001/2013 e seus anexos, para a Concessão dos lotes rodoviários da BR-262/ES/MG e da BR-050/GO/MG, integrantes da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais – Fase III – Processo nº 50500.126853/2013-31: A Diretora-Geral, em exercício, substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no § 6º do art. 10, da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, que lhe permite e por necessidade da administração, procedeu à publicação, em 2 de agosto de 2013, da Deliberação nº 183, datada 31 de junho de 2013, a seguir transcrita: “A Diretora-Geral, em exercício, substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, com fulcro no § 6º, do art. 10 do Anexo à Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e no art. 13 do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2013, com fundamento no que consta do Processo nº 50500.126853/2013-31, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Edital de Concessão nº 001/2013 e seus anexos, para a Concessão dos lotes rodoviários da BR-262/ES/MG e da BR-050/GO/MG, integrantes da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais – Fase III. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Publicação do Edital nº 001/2013 dos lotes rodoviários da BR-262/ES/MG e da BR-050/GO/MG, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Determinar que o Edital de Concessão supramencionado e seus anexos sejam disponibilizados no sítio da ANTT (www.antt.gov.br), e na Ouvidoria da Agência localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla – Polo 8, Brasília/DF, para conhecimento dos interessados. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” **“AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - CONCESSÃO DE RODOVIA - 3ª ETAPA – FASE III - LOTES 2 E 4; EDITAL Nº 001/2013 – BR-050/GO/MG e BR-262/ES/MG.** A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT torna público que realizará as licitações para a BR-050/GO/MG e a BR-

262/ES/MG, ambas, na modalidade Leilão: 1) OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, compreendendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, conservação, operação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário das rodovias BR-050/GO/MG e BR-262/ES/MG. A BR-050/GO/MG se inicia entre o entroncamento com a BR-040, em Goiás, até a divisa de Minas Gerais com o estado de São Paulo. A extensão total dessa rodovia no lote é de 436,6 km. A rodovia BR-262/ES/MG se inicia no entroncamento com a BR-101, no município de Viana, no estado do Espírito Santo, e o entroncamento com a BR-381, em João Monlevade, no estado de Minas Gerais. A extensão total dessa rodovia no lote é de 375,6 km. 2) OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 1º de agosto de 2013 até o dia 30 de agosto de 2013, na página da ANTT na Internet, www.antt.gov.br, ou na Ouvidoria da Agência, no seguinte endereço: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, Setor de Clubes Esportivo Sul – SCS, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla – Polo 8, Brasília/DF. O material a ser disponibilizado na Sede da Agência é o mesmo material disponibilizado na página da ANTT na Internet. Para realização da consulta do material disponibilizado na Sede da Agência, o interessado deve entrar em contato com a Ouvidoria da ANTT pelo telefone: (61) 3410-1404, para agendar a visita. O agendamento será realizado de acordo com a disponibilidade de data e horário, sempre nos dias úteis, das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas. 3) PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: os interessados que tiverem necessidade de esclarecimentos complementares poderão solicitar-los à ANTT no período das 8:00 horas do dia 1º de agosto de 2013 até as 18:00 horas do dia 16 de agosto de 2013. Os requisitos para os pedidos de esclarecimentos estão definidos no Edital. 4) RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: a Comissão de Outorga emitirá atas de respostas aos pedidos de esclarecimento até o dia 6 de setembro de 2013. 5) REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO: os requisitos para participação dos interessados, as condições de apresentação da documentação, os critérios de julgamento das propostas e as condições dos Atos Autorizativos e dos Contratos de Concessão estão definidos no Edital e em seus anexos. 6) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: os envelopes contendo as Propostas Econômicas Escritas e os Documentos de Qualificação deverão ser entregues, juntamente com as Garantias de Proposta, na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA) das 9 às 17 horas no dia 13 de setembro de 2013, na Rua XV de Novembro, 275, 1º Andar – São Paulo/SP, em envelopes distintos e fechados, por intermédio de Sociedade Corretora com registro na BM&FBOVESPA. 7) REALIZAÇÃO DO LEILÃO: o Leilão, com a participação das Proponentes que tiverem suas Garantias de Proposta aceitas, representadas por Sociedades Corretoras, será realizado no dia 18 de setembro, às 10 horas, na BM&FBOVESPA, situada à Rua XV de Novembro, 275, São Paulo/SP, conforme disposições no Edital. 8) EXAME DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO: a Comissão de Outorga, após o encerramento do Leilão, procederá à abertura e à análise dos Documentos de Qualificação somente das Proponentes primeiras colocadas.” Objetivando referendar a referida Deliberação, foi apresentado, na presente Reunião, o Voto DG-039/13, assim transscrito: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado que referende a Deliberação nº 183 de 31 de julho de 2013, que tem por objeto: Art. 1º Aprovar o Edital de Concessão nº 001/2013 e seus anexos, para a Concessão dos lotes rodoviários da BR-262/ES/MG e da BR-050/GO/MG, integrantes da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais – Fase III. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Publicação do Edital nº 001/2013 dos lotes rodoviários da BR-262/ES/MG e da BR-050/GO/MG, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Determinar que o Edital de Concessão supramencionado e seus anexos sejam disponibilizados no sítio da ANTT (www.antt.gov.br), e na Ouvidoria da Agência localizada no Setor de Clubes

Esportivos Sul – SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla – Polo 8, Brasília/DF, para conhecimento dos interessados.” Sendo aprovada por unanimidade pela Diretoria Colegiada a proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 039, de 2 de agosto de 2013,e no que consta do Processo nº 50500.126853/2013-31, DELIBERA: Art. 1º Referendar a Deliberação nº 183, de 31 de julho de 2013 que aprovou o Edital de Concessão nº 001/2013 e seus anexos, para a Concessão dos lotes rodoviários da BR-262/ES/MG e da BR-050/GO/MG, integrantes da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais – Fase III; autorizou a divulgação do Aviso de Publicação do Edital nº 001/2013 dos lotes rodoviários da BR-262/ES/MG e da BR-050/GO/MG, e determinou que o Edital de Concessão supramencionado e seus anexos sejam disponibilizados no sítio da ANTT (www.antt.gov.br), e na Ouvidoria da Agência localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla – Polo 8, Brasília/DF, para conhecimento dos interessados. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.1.3 – REFERENDA A DELIBERAÇÃO Nº 184, de 31.7.13 – Constitui comissão para proceder à análise do sistema e dos bancos de dados do RN3 - Processo nº 50500.138559/2013-71: A Diretora-Geral, em exercício, substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no § 6º do art. 10, da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, que lhe permite e por necessidade da administração, procedeu assinatura e divulgação da Deliberação nº 184, datada de 31 de julho de 2013 a seguir transcrita: “A Diretora-Geral, em exercício, substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 10, §6º da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.138559/2013-71, DELIBERA: Art. 1º Constituir comissão para proceder à análise do sistema e dos bancos de dados do RN3, instrumento atualmente utilizado para coleta de dados do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, com o objetivo de avaliar a veracidade dos dados constantes daquele sistema, composta pelos servidores Rosimeire Lima de Freitas, matrícula Siape nº 1051820; André Dulce Gonçalves Maia, matrícula Siape nº 1679388; e Sandro Vieira da Rosa, matrícula Siape nº 1629940, coordenados pelo primeiro. Parágrafo único. A comissão será presidida pela Servidora Rosimeire Lima de Freitas e deverá apresentar relatório conclusivo dos trabalhos em até 180 (cento e oitenta) dias. Art. 2º Suspender a celebração de Acordos de Cooperação Técnica, que tenham como escopo a execução de atividades de inscrição e manutenção de transportadores no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC, em apoio a esta Agência Reguladora, até análise do resultado da auditoria.” Objetivando referendar a referida Deliberação, foi apresentado na presente Reunião o Voto DG-038/13, assim transrito: “VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que referende a Deliberação nº 184, de 31 de julho de 2013, a qual constitui comissão para proceder à análise do sistema e dos bancos de dados do RN3.” Sendo aprovada por unanimidade pela Diretoria Colegiada a proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 038, de 31 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.138559/2013-71, DELIBERA: Art. 1º Referendar a Deliberação nº 184, de 31 de julho de 2013, que Constituiu comissão para proceder à análise do sistema e dos bancos de dados do RN3, instrumento atualmente utilizado para coleta de dados do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC. Art. 2º Suspender a celebração de Acordos de Cooperação Técnica, que tenham como escopo a execução de atividades de inscrição e manutenção de transportadores no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC, em apoio a esta Agência Reguladora, até análise do resultado da auditoria.”

2.2 – RELATOR Diretor JORGE BASTOS. **2.2.1 – CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A – Recurso Administrativo – Processo nº 50515.008920/2009-91:** conforme Voto DJB - 061/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas acima, voto por Julgar improcedente os argumentos da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, e manter a multa aplicada por meio da Decisão nº 003/2011, em 30 URT, que corresponde ao valor atualizado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Tornar sem efeito o voto nº 058/2012 de fls. 208/210.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 061, de 2 de agosto de 2013; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50515.008920/2009-91, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Régis Bittencourt S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 003/2011/SUINF, no patamar de 30 (trinta) URT, resultando no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 01/2007 e a Resolução nº 3.954, de 2012. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº 001/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*” **2.2.2. - TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A – Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-153/SP, no município de Ourinho/SP – Processo nº 50515.020586/2013-20:** conforme Voto DJB - 062/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas supra, manifesto o meu voto pelo encaminhamento, ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação de áreas complementares necessárias às obras de implantação de dispositivo de interseção com a Rodovia SP-270 no km 338+600m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no município de Ourinhos/SP.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 062, de 2 de agosto de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.020586/2013-20, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, necessários à complementação da execução das obras de implantação de dispositivo de interseção com a Rodovia SP-270, no km 338+600m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*” **2.2.3 - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE – ALLMO – Metas Anuais de Produção por Trecho e Redução de Acidentes/2013-2017 – Processo nº 50500.059881/2012-54:** conforme Voto DJB - 063/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto,*

considerando as manifestações técnicas e jurídicas, voto por aprovar as metas anuais de produção por trecho e redução de acidentes para a Concessionária América Latina Logística Malha Oeste S/A, quinquênio 2013-2017." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta – Da Qualidade do Serviço, do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte de Cargas, celebrado entre a União, através do Ministério dos Transportes, e a Concessionária América Latina Logística Malha Oeste S.A. - ALLMO, fundamentada no Voto DJB - 063, de 2 de agosto de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.059881/2012-54, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I, as Metas Anuais de Segurança, para o quinquênio 2013/2017, conforme disposto nas Subcláusulas 5.1 e 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte de Cargas. Art. 2º Determinar que o descumprimento das Metas Redução de Acidentes a que alude o art. 1º importará na aplicação de penalidades de que trata a Resolução nº 288, de 10 de setembro de 2003. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." **ANEXO I**

Ano	Trecho Estação/Pátio A				Estação/Pátio B				Distância (km)	TU	TKU
	Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF			
2013	Guarantã	JGN	Guarantã	SP	Bauru	ZBU	Bauru	SP	96,19	1612988	155150089,74
2013	Araçatuba	JAR	Araçatuba	SP	Guarantã	JGN	Guarantã	SP	140,82	1612988	227142583,15
2013	Andradina	JDR	Andradina	SP	Araçatuba	JAR	Araçatuba	SP	132,70	1539416	20428042,62
2013	Jupiá	JJP	Três Lagoas	MS	Andradina	JDR	Andradina	SP	40,26	1439980	57967834,88
2013	Três Lagoas	JLG	Três Lagoas	MS	Jupiá	JJP	Três Lagoas	MS	8,79	703609	6186833,94
2013	Água Clara	JAC	Água Clara	MS	Três Lagoas	JLG	Três Lagoas	MS	183,91	754297	138722761,27
2013	Ribas do Rio Pardo	JRO	Ribas do Rio Pardo	MS	Água Clara	JAC	Água Clara	MS	115,06	754297	86788658,52
2013	Lagoa Rica	JLR	Campo Grande	MS	Ribas do Rio Pardo	JRO	Ribas do Rio Pardo	MS	95,85	877016	84060229,57
2013	Campo Grande	JCG	Campo Grande	MS	Lagoa Rica	JLR	Campo Grande	MS	20,30	877016	17803424,80
2013	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	Campo Grande	JCG	Campo Grande	MS	23,30	594573	13853550,90
2013	Terenos	JTR	Terenos	MS	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	14,62	525869	7686627,17
2013	Aquidauana	JAN	Aquidauana	MS	Terenos	JTR	Terenos	MS	117,23	525681	61626109,31
2013	Agente Inocêncio	JKE	Corumbá	MS	Aquidauana	JAN	Aquidauana	MS	224,59	525681	118063747,15
2013	Antônio Maria Coelho	JAM	Corumbá	MS	Agente Inocêncio	JKE	Corumbá	MS	42,18	1702908	71820144,90
2013	Urucum	JUR	Ladário	MS	Antônio Maria Coelho	JAM	Corumbá	MS	20,30	170317	3457775,73
2013	Corumbá	JCB	Corumbá	MS	Urucum	JUR	Ladário	MS	21,16	100498	2126336,68
2013	Pantojo	ZXY	Aluminio	SP	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	4,45	1615633	7192798,12
2013	Alumínio	ZAL	Aluminio	SP	Pantojo	ZXY	Aluminio	SP	5,39	4223975	22767225,25
2013	Brigadeiro Tobias	ZBT	Sorocaba	SP	Alumínio	ZAL	Alumínio	SP	14,48	1979960	28669820,80
2013	Sorocaba	ZSS	Sorocaba	SP	Brigadeiro Tobias	ZBT	Sorocaba	SP	11,19	1979960	22147832,56
2013	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Sorocaba	ZSS	Sorocaba	SP	35,27	1913090	67478510,48
2013	Pirambóia	ZUT	Anhembi	SP	Iperó	ZIE	Iperó	SP	86,16	1521764	131121273,30
2013	César Neto	ZCO	Anhembi	SP	Pirambóia	ZUT	Anhembi	SP	19,01	1521764	28928733,64
2013	Rubião Júnior	ZRJ	Botucatu	SP	César Neto	ZCO	Anhembi	SP	29,87	1521764	45449003,62
2013	Bauru	ZBU	Bauru	SP	Rubião Júnior	ZRJ	Botucatu	SP	113,59	1521764	172849563,94
2013	Corumbá	JCB	Corumbá	MS	Ladário	JLA	Ladário	MS	6,00	0	0,00
2013	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	Ponta Porã	JRP	Ponta Porã	MS	303,53	0	0,00
2013	Agente Inocêncio	JKE	Corumbá	MS	Porto Esperança	JPC	Corumbá	MS	4,30	1177227	5062076,10
2013	Lagoa Rica	JLR	Campo Grande	MS	Manoel Brandão	JBA	Campo Grande	MS	12,78	0	0,00
2013	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	Posto km 903	JKQ	Campo Grande	MS	10,18	55075	560773,65
2014	Guarantã	JGN	Guarantã	SP	Bauru	ZBU	Bauru	SP	96,19	1609179	154783709,65
2014	Araçatuba	JAR	Araçatuba	SP	Guarantã	JGN	Guarantã	SP	140,82	1609179	226606195,96
2014	Andradina	JDR	Andradina	SP	Araçatuba	JAR	Araçatuba	SP	132,70	1528523	202836530,62
2014	Jupiá	JJP	Três Lagoas	MS	Andradina	JDR	Andradina	SP	40,26	1463866	58929389,70
2014	Três Lagoas	JLG	Três Lagoas	MS	Jupiá	JJP	Três Lagoas	MS	8,79	709906	6242203,46
2014	Água Clara	JAC	Água Clara	MS	Três Lagoas	JLG	Três Lagoas	MS	183,91	764966	140684897,06



2014	Ribas do Rio Pardo	JRO	Ribas do Rio Pardo	MS	Água Clara	JAC	Agua Clara	MS	115,06	764966	88016222,99
2014	Lagoa Rica	JLR	Campo Grande	MS	Ribas do Rio Pardo	JRO	Ribas do Rio Pardo	MS	95,85	910671	87285994,01
2014	Campo Grande	JCG	Campo Grande	MS	Lagoa Rica	JLR	Campo Grande	MS	20,30	910671	18486621,30
2014	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	Campo Grande	JCG	Campo Grande	MS	23,30	634314	14779516,20
2014	Terenos	JTR	Terenos	MS	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	14,62	563026	8229751,04
2014	Aquidauana	JAN	Aquidauana	MS	Terenos	JTR	Terenos	MS	117,23	562910	65990502,21
2014	Agente Inocêncio	JKE	Corumbá	MS	Aquidauana	JAN	Aquidauana	MS	224,59	562910	126425082,72
2014	Antônio Maria Coelho	JAM	Corumbá	MS	Agente Inocêncio	JKE	Corumbá	MS	42,18	1718233	72466476,78
2014	Urucum	JUR	Ladário	MS	Antônio Maria Coelho	JAM	Corumbá	MS	20,30	164701	3343759,70
2014	Corumbá	JCB	Corumbá	MS	Urucum	JUR	Ladário	MS	21,16	91832	1942981,46
2014	Pantójo	ZXY	Aluminio	SP	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	4,45	1739697	7745131,04
2014	Alumínio	ZAL	Aluminio	SP	Pantójo	ZXY	Aluminio	SP	5,39	4288783	23116540,37
2014	Brigadeiro Tobias	ZBT	Sorocaba	SP	Alumínio	ZAL	Aluminio	SP	14,48	2044768	29608240,64
2014	Sorocaba	ZSS	Sorocaba	SP	Brigadeiro Tobias	ZBT	Sorocaba	SP	11,19	2044768	22872774,85
2014	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Sorocaba	ZSS	Sorocaba	SP	35,27	1982719	69934464,57
2014	Pirambóia	ZUT	Anhembi	SP	Iperó	ZIE	Iperó	SP	86,16	1576347	135824362,91
2014	César Neto	ZCO	Anhembi	SP	Pirambóia	ZUT	Anhembi	SP	19,01	1576347	29966356,47
2014	Rubião Júnior	ZRJ	Botucatu	SP	César Neto	ZCO	Anhembi	SP	29,87	1576347	47079179,50
2014	Bauru	ZBU	Bauru	SP	Rubião Júnior	ZRJ	Botucatu	SP	113,59	1576347	179049374,00
2014	Corumbá	JCB	Corumbá	MS	Ladário	JLA	Ladário	MS	6,00	0	0,00
2014	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	Ponta Porã	JRP	Ponta Porã	MS	303,53	0	0,00
2014	Agente Inocêncio	JKE	Corumbá	MS	Porto Esperança	JPC	Corumbá	MS	4,30	1155323	4967888,90
2014	Lagoa Rica	JLR	Campo Grande	MS	Manoel Brandão	JBA	Campo Grande	MS	12,78	0	0,00
2014	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	Posto km 903	JKQ	Campo Grande	MS	10,18	54759	557556,14
2015	Guarantã	JGN	Guarantã	SP	Bauru	ZBU	Bauru	SP	96,19	1750483	168375458,80
2015	Araçatuba	JAR	Araçatuba	SP	Guarantã	JGN	Guarantã	SP	140,82	1750483	246504766,54
2015	Andradina	JDR	Andradina	SP	Araçatuba	JAR	Araçatuba	SP	132,70	1640797	217735402,70
2015	Jupia	JJP	Três Lagoas	MS	Andradina	JDR	Andradina	SP	40,26	1576625	63468616,00
2015	Três Lagoas	JLG	Três Lagoas	MS	Jupia	JJP	Três Lagoas	MS	8,79	606620	5334009,66
2015	Água Clara	JAC	Água Clara	MS	Três Lagoas	JLG	Três Lagoas	MS	183,91	666020	122487738,20
2015	Ribas do Rio Pardo	JRO	Ribas do Rio Pardo	MS	Água Clara	JAC	Água Clara	MS	115,06	666020	76631595,18
2015	Lagoa Rica	JLR	Campo Grande	MS	Ribas do Rio Pardo	JRO	Ribas do Rio Pardo	MS	95,85	804690	77127927,12
2015	Campo Grande	JCG	Campo Grande	MS	Lagoa Rica	JLR	Campo Grande	MS	20,30	804690	16335207,00
2015	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	Campo Grande	JCG	Campo Grande	MS	23,30	572914	13348896,20
2015	Terenos	JTR	Terenos	MS	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	14,62	519268	7590140,36
2015	Aquidauana	JAN	Aquidauana	MS	Terenos	JTR	Terenos	MS	117,23	519268	60874306,91
2015	Agente Inocêncio	JKE	Corumbá	MS	Aquidauana	JAN	Aquidauana	MS	224,59	519268	116623438,66
2015	Antônio Maria Coelho	JAM	Corumbá	MS	Agente Inocêncio	JKE	Corumbá	MS	42,18	1946285	82084569,88
2015	Urucum	JUR	Ladário	MS	Antônio Maria Coelho	JAM	Corumbá	MS	20,30	180298	3660410,00
2015	Corumbá	JCB	Corumbá	MS	Urucum	JUR	Ladário	MS	21,16	108416	2293865,73
2015	Pantójo	ZXY	Aluminio	SP	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	4,45	1777723	7914422,80
2015	Alumínio	ZAL	Aluminio	SP	Pantójo	ZXY	Aluminio	SP	5,39	4322600	23298814,00
2015	Brigadeiro Tobias	ZBT	Sorocaba	SP	Alumínio	ZAL	Aluminio	SP	14,48	2078585	30097910,80
2015	Sorocaba	ZSS	Sorocaba	SP	Brigadeiro Tobias	ZBT	Sorocaba	SP	11,19	2078585	23251051,81
2015	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Sorocaba	ZSS	Sorocaba	SP	35,27	2078585	73315850,12
2015	Pirambóia	ZUT	Anhembi	SP	Iperó	ZIE	Iperó	SP	86,16	1711893	147503548,45
2015	César Neto	ZCO	Anhembi	SP	Pirambóia	ZUT	Anhembi	SP	19,01	1711893	32543085,93
2015	Rubião Júnior	ZRJ	Botucatu	SP	César Neto	ZCO	Anhembi	SP	29,87	1711893	51127396,34
2015	Bauru	ZBU	Bauru	SP	Rubião Júnior	ZRJ	Botucatu	SP	113,59	1711893	194445366,41
2015	Corumbá	JCB	Corumbá	MS	Ladário	JLA	Ladário	MS	6,00	0	0,00
2015	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	Ponta Porã	JRP	Ponta Porã	MS	303,53	0	0,00
2015	Agente Inocêncio	JKE	Corumbá	MS	Porto Esperança	JPC	Corumbá	MS	4,30	1427017	6136173,10
2015	Lagoa Rica	JLR	Campo Grande	MS	Manoel Brandão	JBA	Campo Grande	MS	12,78	0	0,00
2015	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	Posto km 903	JKQ	Campo Grande	MS	10,18	40839	415822,70
2016	Guarantã	JGN	Guarantã	SP	Bauru	ZBU	Bauru	SP	96,19	1814358	174519467,30
2016	Araçatuba	JAR	Araçatuba	SP	Guarantã	JGN	Guarantã	SP	140,82	1814358	255499707,92

Reunião
PF *PF* *PF*

2016	Andradina	JDR	Andradina	SP	Araçatuba	JAR	Araçatuba	SP	132,70	1704439	226180759,74
2016	Jupia	JJP	Três Lagoas	MS	Andradina	JDR	Andradina	SP	40,26	1623947	65373610,43
2016	Três Lagoas	JLG	Três Lagoas	MS	Jupia	JJP	Três Lagoas	MS	8,79	612784	5388209,71
2016	Água Clara	JAC	Agua Clara	MS	Três Lagoas	JLG	Três Lagoas	MS	183,91	654578	120383439,98
2016	Ribas do Rio Pardo	JRO	Ribas do Rio Pardo	MS	Água Clara	JAC	Agua Clara	MS	115,06	654578	75315090,10
2016	Lagoa Rica	JLR	Campo Grande	MS	Ribas do Rio Pardo	JRO	Ribas do Rio Pardo	MS	95,85	849705	81442524,84
2016	Campo Grande	JCG	Campo Grande	MS	Lagoa Rica	JLR	Campo Grande	MS	20,30	849705	17249011,50
2016	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	Campo Grande	JCG	Campo Grande	MS	23,30	584374	13615914,20
2016	Terenos	JTR	Terenos	MS	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	14,62	536648	7844183,82
2016	Aquidauana	JAN	Aquidauana	MS	Terenos	JTR	Terenos	MS	117,23	536648	62911781,69
2016	Agente Inocêncio	JKE	Corumbá	MS	Aquidauana	JAN	Aquidauana	MS	224,59	536648	120526847,62
2016	Antônio Maria Coelho	JAM	Corumbá	MS	Agente Inocêncio	JKE	Corumbá	MS	42,18	1715670	72358382,25
2016	Urucum	JUR	Ladário	MS	Antônio Maria Coelho	JAM	Corumbá	MS	20,30	167872	3408137,34
2016	Corumbá	JCB	Corumbá	MS	Urucum	JUR	Ladário	MS	21,16	98011	2073716,74
2016	Pantojo	ZXY	Aluminio	SP	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	4,45	1792935	7982146,62
2016	Alumínio	ZAL	Aluminio	SP	Pantojo	ZXY	Aluminio	SP	5,39	4438871	23925514,69
2016	Brigadeiro Tobias	ZBT	Sorocaba	SP	Alumínio	ZAL	Aluminio	SP	14,48	2194856	31781514,88
2016	Sorocaba	ZSS	Sorocaba	SP	Brigadeiro Tobias	ZBT	Sorocaba	SP	11,19	2194856	24551659,22
2016	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Sorocaba	ZSS	Sorocaba	SP	35,27	2194856	77416960,83
2016	Pirambóia	ZUT	Anhembi	SP	Iperó	ZIE	Iperó	SP	86,16	1760630	151702923,32
2016	César Neto	ZCO	Anhembi	SP	Pirambóia	ZUT	Anhembi	SP	19,01	1760630	33469576,30
2016	Rubião Júnior	ZRJ	Botucatu	SP	César Neto	ZCO	Anhembi	SP	29,87	1760630	52582975,58
2016	Bauru	ZBU	Bauru	SP	Rubião Júnior	ZRJ	Botucatu	SP	113,59	1760630	199981158,55
2016	Corumbá	JCB	Corumbá	MS	Ladário	JLA	Ladário	MS	6,00	0	0,00
2016	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	Ponta Porã	JRP	Ponta porã	MS	303,53	0	0,00
2016	Agente Inocêncio	JKE	Corumbá	MS	Porto Esperança	JPC	Corumbá	MS	4,30	1179022	5069794,60
2016	Lagoa Rica	JLR	Campo Grande	MS	Manoel Brandão	JBA	Campo Grande	MS	12,78	0	0,00
2016	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	Posto km 903	JKQ	Campo Grande	MS	10,18	39750	404734,50
2017	Guarantã	JGN	Guarantã	SP	Bauru	ZBU	Bauru	SP	96,19	1789670	172144777,96
2017	Araçatuba	JAR	Araçatuba	SP	Guarantã	JGN	Guarantã	SP	140,82	1789670	252023119,07
2017	Andradina	JDR	Andradina	SP	Araçatuba	JAR	Araçatuba	SP	132,70	1726100	229055196,10
2017	Jupia	JJP	Três Lagoas	MS	Andradina	JDR	Andradina	SP	40,26	1679548	67611884,29
2017	Três Lagoas	JLG	Três Lagoas	MS	Jupia	JJP	Três Lagoas	MS	8,79	648161	5699279,67
2017	Água Clara	JAC	Agua Clara	MS	Três Lagoas	JLG	Três Lagoas	MS	183,91	738384	135796201,44
2017	Ribas do Rio Pardo	JRO	Ribas do Rio Pardo	MS	Água Clara	JAC	Agua Clara	MS	115,06	738384	84957724,66
2017	Lagoa Rica	JLR	Campo Grande	MS	Ribas do Rio Pardo	JRO	Ribas do Rio Pardo	MS	95,85	917339	87925108,47
2017	Campo Grande	JCG	Campo Grande	MS	Lagoa Rica	JLR	Campo Grande	MS	20,30	917339	18621981,70
2017	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	Campo Grande	JCG	Campo Grande	MS	23,30	633671	14764534,30
2017	Terenos	JTR	Terenos	MS	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	14,62	579332	8468095,84
2017	Aquidauana	JAN	Aquidauana	MS	Terenos	JTR	Terenos	MS	117,23	579332	67915669,69
2017	Agente Inocêncio	JKE	Corumbá	MS	Aquidauana	JAN	Aquidauana	MS	224,59	579332	130113332,54
2017	Antônio Maria Coelho	JAM	Corumbá	MS	Agente Inocêncio	JKE	Corumbá	MS	42,18	1851553	78089247,78
2017	Urucum	JUR	Ladário	MS	Antônio Maria Coelho	JAM	Corumbá	MS	20,30	183880	3733131,76
2017	Corumbá	JCB	Corumbá	MS	Urucum	JUR	Ladário	MS	21,16	109990	2327168,42
2017	Pantojo	ZXY	Aluminio	SP	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	4,45	1907554	8492430,41
2017	Alumínio	ZAL	Aluminio	SP	Pantojo	ZXY	Aluminio	SP	5,39	4403160	23733032,40
2017	Brigadeiro Tobias	ZBT	Sorocaba	SP	Alumínio	ZAL	Aluminio	SP	14,48	2159145	31264419,60
2017	Sorocaba	ZSS	Sorocaba	SP	Brigadeiro Tobias	ZBT	Sorocaba	SP	11,19	2159145	24152195,97
2017	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Sorocaba	ZSS	Sorocaba	SP	35,27	2159145	76157362,44
2017	Pirambóia	ZUT	Anhembi	SP	Iperó	ZIE	Iperó	SP	86,16	1714536	147731279,90
2017	César Neto	ZCO	Anhembi	SP	Pirambóia	ZUT	Anhembi	SP	19,01	1714536	32593329,36
2017	Rubião Júnior	ZRJ	Botucatu	SP	César Neto	ZCO	Anhembi	SP	29,87	1714536	51206332,18
2017	Bauru	ZBU	Bauru	SP	Rubião Júnior	ZRJ	Botucatu	SP	113,59	1714536	194745571,56
2017	Corumbá	JCB	Corumba	MS	Ladário	JLA	Ladário	MS	6,00	0	0,00





2017	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	Ponta Porã	JRP	Ponta Porã	MS	303,53	0	0,00
2017	Agente Inocêncio	JKE	Corumbá	MS	Porto Esperança	JPC	Corumbá	MS	4,30	1272221	5470550,30
2017	Lagoa Rica	JLR	Campo Grande	MS	Manoel Brandão	JBA	Campo Grande	MS	12,78	0	0,00
2017	Indubrasil	JIB	Campo Grande	MS	Posto km 903	JKQ	Campo Grande	MS	10,18	40147	408776,75

ANEXO II

América Latina Logística Malha Oeste S.A. - ALLMO METAS DE REDUÇÃO DO INDICE DE ACIDENTES

PERÍODO	ÍNDICE MÁXIMO DE ACIDENTES
Janeiro a dezembro de 2013	28,25 acidentes por milhão de trem quilômetro
Janeiro a dezembro de 2014	26,46 acidentes por milhão de trem quilômetro
Janeiro a dezembro de 2015	24,62 acidentes por milhão de trem quilômetro
Janeiro a dezembro de 2016	23,13 acidentes por milhão de trem quilômetro
Janeiro a dezembro de 2017	21,79 acidentes por milhão de trem quilômetro

* os valores acima estão condicionados às ações específicas descritas no Plano Trienal de Investimento, que deverão sofrer intensa fiscalização e acompanhamento.

2.2.4 - EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A – Parcelamento de débitos –

Processo nº 50500.103950/2013-55: conforme Voto DJB - 064/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando a manifestação técnica e jurídica desta Agência, VOTO por determinar a COESP que proceda ao parcelamento das multas impeditivas da empresa Auto Viação Progresso S/A., inscrita no CNPJ nº 10.788.677/0001-90, em 30 parcelas mensais e sucessivas, nos termos da Resolução nº 3.561/2010.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 064, de 2 de agosto de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.103950/2013-55, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à Empresa Auto Viação Progresso S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.677/0001-90, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561 de 24 de agosto de 2010. Art. 2º Determinar à COESP a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.2.5 – TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A – Pedido de Revisão contra Notificação de Multa – Processo nº 50515.006648/2012-18: conforme Voto DJB - 065/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas acima, voto por Julgar improcedente os argumentos da Transbrasiliana Concessionárias de Rodovias S/A, em Pedido de Revisão do presente Processo Administrativo Simplificado – PAS, com aplicação da penalidade de multa em 100 URT, que corresponde a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 065, de 2 de agosto de 2013; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50515.006648/2012-18, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 032/2012/SUINF, no patamar de 100 (cem) URT, resultando no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 005/2007 e a Resolução nº 3.944, de 2012. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não

quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº 005/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” **2.3 – RELATOR Diretor CARLOS NASCIMENTO.**
2.3.1 – EXPRESSO GUANABARA S/A – Processo Administrativo – Processo nº 50500.053381/2011-28: conforme Voto DCN - 091/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DO VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que seja constituída Comissão de Processo Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis infrações legais e regulamentares praticadas pela empresa Expresso Guanabara S/A.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 091, de 15 de julho de 2013, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.053381/2011-28, referente à empresa Expresso Guanabara S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor as Comissões de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”
2.3.2 – REUNIDAS S.A – TRANSPORTES COLETIVOS e COLETIVO SANTA CRUZ LTDA – Transferência de Serviços da Autorização Especial – Serviço: Canoinhas (SC) – São Matheus do Sul (PR) – Processo nº 50500.024413/2011-88: a matéria foi retirada de pauta pelo Diretor Relator.
2.3.3 - CONSÓRCIO FERROANEL PAULISTA – Atestado de Capacidade Técnica – Processo nº 50500.069876/2009-54: conforme Voto DCN - 099/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DO VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que delibere pela emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor do Consórcio Ferroanel Paulista, considerando as informações prestadas pelo fiscal responsável, às fl.1000 a 1002.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 099, de 15 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.069876/2009-54, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor do Consórcio Paulista, conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 023/2011, com base na NA/001-2006-SUADM.”
2.3.4 – AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A – Processo Administrativo Simplificado – Processo nº 50510.002205/2009-94: conforme Voto DCN - 102/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DO VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que delibere pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, confirmando a aplicação da multa moratória equivalente a 165 URT's, perfazendo o montante, em valores de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), em conformidade com os itens 19.11 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 02/2007 e Resolução 3.943/2012, de 05 de dezembro de 2012.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 102, de 15 de julho de 2013; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50510.002205/2009-94, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Autopista Fernão Dias e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando

improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 027/2011/SUINF, corrigindo-a ao novo patamar de 165 (cento e sessenta e cinco) URT, resultando no valor de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), em conformidade com a Resolução nº 4.071, de 2013. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº 02/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.3.5 – EXPRESSO RAMOS LTDA – Processo Administrativo – Processo nº 50500.040891/2011-35: conforme Voto DCN - 103/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DO VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que seja constituída comissão com o objetivo de apurar possíveis infrações legais e regulamentares cometidas pela empresa Expresso Ramos Ltda., cuja constituição deverá ser feita por meio de portaria.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 103, de 15 de julho de 2013, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.040891/2011-35, referentes à empresa Expresso Ramos Ltda., CNPJ nº 07.347.588/0001-01. Art. 2º Para os fins dispostos no Art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.3.6 – EXPRESSO SUL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – Processo Administrativo – Processo nº 50500.118588/2010-74: conforme Voto DCN - 105/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DO VOTO: Considerando o exposto, no Parecer da Procuradoria Geral nº 787-3.5.8.1/2013/PF-ANTT/PGF/AGU, proponho ao Colegiado desta casa que aplique a pena de Declaração de Inidoneidade a Expresso Sul Transporte Rodoviário de Passageiros, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade do artigo 86, incisos III e VI, do Decreto nº. 2.521, de 1998, e artigos 78 – A e 78 - H da Lei nº. 10.233, de 2001.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 105, de 15 de julho de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.118588/2010-74, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade a Expresso Sul Transporte Rodoviário de Passageiros, CNPJ nº 85.116.333/0001-33, pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do artigo 86, incisos III e VI, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78 – A e 78 - H da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

2.3.7 – TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A – Processo Administrativo Simplificado – Processo nº 50515.049511/2012-40: conforme Voto DCN - 111/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DO VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que se manifeste no sentido de manter a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 3.300.000,00 (1000 URT), em todos os seus termos e efeitos, pelo descumprimento de item contratual verificado em fiscalização desta ANTT, atualizando seu valor com base no Contrato de Concessão nº 05/2007 e na Resolução nº 3.944/2012.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de

suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DCN – 111, de 15 de julho de 2013; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50515.049511/2012-40, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 147/2012/GEFOR/SUINF, no patamar de 1000 (mil) URT's, resultando no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 005/2007 e a Resolução nº 3.944, de 5 de dezembro de 2012. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº 05/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.3.8 – SQUADRA TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA – Atestado de Capacidade Técnica – Processo nº 50500.071719/2009-17: conforme Voto DCN - 112/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DO VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que autorize a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa SQUADRA TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA., considerando as informações prestadas pelo Fiscal responsável, à fl. 1526.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 112, de 15 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.071719/2009-17, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa SQUADRA TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA., conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 007/2010, com base na NA/001-2006-SUADM.”

2.3.9 – ESTRADA DE FERRO CARAJÁS - EFC – Reajuste Tarifário – Processo nº 50505.103295/2013-95: conforme Voto DCN - 120/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DO VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que aprove o reajuste tarifário da EFC no percentual de 6,28% (seis inteiros e vinte e oito centésimos por cento), correspondente ao período de julho de 2012 a junho de 2013.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 120, de 24 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.103295/2013-95, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da Estrada de Ferro Carajás – EFC, no percentual de 6,28% (seis inteiros e vinte e oito centésimos por cento), referente ao período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **ANEXO A**

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	
			0-400 km	401-800 km	801-1600 km	Acima 1600 km	
Cobre	8,19	R\$/T	0,0351	0,0299	0,0264	0,0175	R\$/T.KM
Demais Produtos	12,63	R\$/T	0,0541	0,0460	0,0406	0,0271	R\$/T.KM





Ferro Gusa	12,63	R\$/T	0,0541	0,0460	0,0406	0,0271	R\$/T.KM
Gasolina	24,35	R\$/mc	0,1044	0,0887	0,0783	0,0522	R\$/mc.KM
Manganês	5,75	R\$/T	0,0247	0,0209	0,0185	0,0123	R\$/T.KM
Minério de Ferro	5,69	R\$/T	0,0243	0,0207	0,0183	0,0122	R\$/T.KM
Óleo Diesel	24,35	R\$/mc	0,1044	0,0887	0,0783	0,0522	R\$/mc.KM

Fórmula de Cálculo: 1) Para distância de transporte de até 400 Km: $Tmax = Pfix + Dist \times Pvar1$ 2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km: $Tmax = Pfix + 400 \times Pvar1 + (Dist - 400) \times Pvar2$ 3) Para distância de transporte de 801 km a 1600 km: $Tmax = Pfix + 400 \times Pvar1 + 400 \times Pvar2 + (Dist - 800) \times Pvar3$ 4) Para distância de transporte acima de 1600 Km: $Tmax = Pfix + 400 \times Pvar1 + 400 \times Pvar2 + 800 \times Pvar3 + (Dist - 1600) \times Pvar4$ **Onde:** $Tmax$ = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino; $Pfix$ = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga; $Pvar1$ = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400 km) $Pvar2$ = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800 km) $Pvar3$ = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1600 km) $Pvar4$ = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1600 km); O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

ANEXO B

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Classe Executiva	13,19	R\$/Pass	0,1891	R\$/Pass . Km
Classe Econômica	4,92	R\$/Pass	0,1019	R\$/Pass . Km

Fórmula de Cálculo: $Tmax = Pfix + Dist \times Pvar$; **Onde:** $Tmax$ = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de um passageiro da estação de origem à estação de destino; $Pfix$ = parcela fixa, em R\$ por passageiro; $Pvar$ = parcela variável, em R\$ por passageiro x Km; $Dist$ = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.”

2.4 - RELATORA Diretora NATALIA MARCASSA. 2.4.1 – PAULOTUR

TRANSPORTE E TURISMO LTDA – Autorização Especial – Serviço: Garopaba (SC) –

Porto Alegre (RS) – Processo nº 50500.084095/2008-17: conforme Voto DNM - 105/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “**DA PROPOSIÇÃO FINAL:** Considerando o exposto, proponho à Diretoria que revogue a Resolução ANTT n.º 3.664, de 28 de abril de 2011, que autorizou a empresa PAULOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. a operar, sob o regime de Autorização Especial, o serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros ligando Garopaba/SC a Porto Alegre/RS.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita:

“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 105, de 22 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.084095/2008-17, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 3.664, de 28 de abril de 2011, que autorizou a empresa Paulotur Transportes e Turismo Ltda. a operar, sob o regime de Autorização Especial, o serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros ligando Garopaba/SC a Porto Alegre/RS. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

2.4.2 – O.S SOUZA TRANSPORTES E SERVIÇOS – Atestado de Capacidade Técnica Processo nº 50530.101234/2013-86:

conforme Voto DNM - 106/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “**DA PROPOSIÇÃO FINAL:** Considerando as informações apresentadas pela área técnica, voto pela emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa OS SOUZA TRANSPORTES E SERVIÇOS.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 106, de 22 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50530.101234/2013-86, DELIBERA: Art. 1º Autoriza a emissão do Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa O.S SOUZA TRANSPORTES E SERVIÇOS, conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 070/2011, com base na NA/001-2006-SUADM.”

2.4.3 – REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA – Parcelamento de Débitos – Processo nº 50500.111077/2013-74:

conforme Voto DNM - 107/13 a Diretoria Colegiada acolheu a

proposição da Diretora Relatora, que consta: “**DA PROPOSIÇÃO FINAL:** Diante todo o exposto, com base nas informações da área técnica, bem como no Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, proponho conhecer o pedido e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 12.191.409/0001-11 em até 30 parcelas, em acordo com a Resolução ANTT nº 3.561/2010.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DNM – 107, de 22 de Julho de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.111077/2013-74, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o requerimento e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Real Alagoas de Viação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.191.409/0001-11, atualizados até a presente data, em até 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561 de 24 de agosto de 2010. Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.4.4 – CONCESSIONÁRIA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS – EFVM – Reajuste da tarifa de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros – Processo nº 50505.103286/2013-11:

conforme Voto DNM - 108/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “**DA PROPOSIÇÃO FINAL:** Considerando as manifestações da Área Técnica assim como Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, proponho a Diretoria que delibere por autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste da tarifa de referência do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas – EFVM, no percentual de 6,28% (seis inteiros e vinte e oito centésimos por cento), referente ao período de 1/7/2012 a 30/6/2013, com base do IGP-DI, condicionada a sua adimplência contratual e editalícia.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 108, de 26 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50505.103286/2013-11, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas – EFVM, no percentual de 6,28% (seis inteiros e vinte e oito centésimos por cento), referente ao período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Unidade
			0-600 km	601-1000 km	1001-2000 km	Acima 2000 km	
Adubos e Fertilizantes	13,85	R\$/T	0,0562	0,0478	0,0422	0,0282	R\$/T.Km
Antracito	8,94	R\$/T	0,0771	0,0655	0,0578	0,0386	R\$/T.Km
Cal	13,85	R\$/T	0,0172	0,0147	0,0129	0,0086	R\$/T.Km
Calcário Siderúrgico	13,85	R\$/T	0,0255	0,0217	0,0191	0,0128	R\$/T.Km
Carvão mineral	8,94	R\$/T	0,0593	0,0504	0,0445	0,0297	R\$/T.Km
Celulose	13,85	R\$/T	0,0542	0,0460	0,0406	0,0271	R\$/T.Km
Contêiner Cheio de 20 pés	246,69	R\$/Con	1,0875	0,9243	0,8156	0,5437	R\$/C.Km
Contêiner Cheio de 40 pés	473,86	R\$/Con	1,7663	1,5013	1,3247	0,8831	R\$/C.Km
Contêiner vazio de 20 pés	177,57	R\$/Con	1,0572	0,8986	0,7928	0,5285	R\$/C.Km
Contêiner vazio de 40 pés	231,42	R\$/Con	1,3483	1,1460	1,0111	0,6741	R\$/C.Km
Coque	13,85	R\$/T	0,0531	0,0452	0,0399	0,0266	R\$/T.Km
Demais Produtos	13,85	R\$/T	0,0827	0,0703	0,0621	0,0413	R\$/T.Km
Escória	13,85	R\$/T	0,0408	0,0348	0,0306	0,0204	R\$/T.Km
Ferro gusa	13,85	R\$/T	0,035	0,0298	0,0263	0,0175	R\$/T.Km
Manganês	8,94	R\$/T	0,0457	0,0389	0,0343	0,0229	R\$/T.Km

Máquinas, Motores, Peças e acessórios	415,32	R\$/Vg	0,106	0,0900	0,0794	0,0529	R\$/T.Km
Minério de Ferro	7,69	R\$/T	0,0416	0,0353	0,0311	0,0207	R\$/T.Km
Pedras em Blocos e Placas	13,85	R\$/T	0,0325	0,0276	0,0243	0,0163	R\$/T.Km
Produtos siderúrgicos	13,85	R\$/T	0,0353	0,0300	0,0265	0,0176	R\$/T.Km
Toras de Madeira	13,85	R\$/T	0,0375	0,0319	0,0282	0,0187	R\$/T.Km

Fórmula de Cálculo: 1) Para distância de transporte de até 600 Km: $T_{max} = Pfix + Dist \times Pvar1$
 2) Para distância de transporte de 601 Km a 1000 Km: $T_{max} = Pfix + 600 \times Pvar1 + (Dist - 400) \times Pvar2$
 3) Para distância de transporte de 1001 km a 2000 km: $T_{max} = Pfix + 600 \times Pvar1 + 400 \times Pvar2 + (Dist - 1000) \times Pvar3$
 4) Para distância de transporte acima de 2000 Km: $T_{max} = Pfix + 600 \times Pvar1 + 400 \times Pvar2 + 1000 \times Pvar3 + (Dist - 2000) \times Pvar4$ Onde: **Tmax** = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino; **Pfix** = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga; **Pvar1** = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-600 km) **Pvar2** = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (601-1000 km) **Pvar3** = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (1001-2000 km) **Pvar4** = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 2000 km); O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

ANEXO B

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Classe Executiva	13,19	R\$/Pass	0,1891	R\$/Pass . Km
Classe Econômica	4,92	R\$/Pass	0,1019	R\$/Pass . Km

Fórmula de Cálculo: $T_{max} = Pfix + Dist \times Pvar$ Onde: **Tmax** = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de um passageiro da estação de origem à estação de destino; **Pfix** = parcela fixa, em R\$ por passageiro; **Pvar** = parcela variável, em R\$ por passageiro x Km; **Dist** = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.”

2.4.5 – ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. – Atestado de Capacidade Técnica – Processo nº 50510.107255/2013-43:

conforme Voto DNM - 109/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “**DA PROPOSIÇÃO FINAL:** Considerando as informações apresentadas pela área técnica, voto pela emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa ADCON – ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 109, de 26 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50510.107255/2013-43, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 071/2011, com base na NA/001-2006-SUADM.”

2.4.6 – AUTOPISTA LITORAL SUL S/A – Processo Administrativo Simplificado – Processo nº 50500.076013/2011-58:

conforme Voto DNM - 110/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “**DA PROPOSIÇÃO FINAL:** Com essas considerações, acolhendo o encaminhamento proposto pela área técnica, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por: 1. Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe; 2. Determinar à SUINF que atualize o valor da multa de 165 URT para a publicação da Deliberação e que cientifique a Autopista Litoral Sul S/A da penalidade de multa; 3. Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº 03/2007.” Por unanimidade, foi aprovada a



proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 110, de 26 de julho de 2013; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50500.076013/2011-58, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 047/2012/SUINF, corrigindo-a ao novo patamar de 165 (cento e sessenta e cinco) URT, resultando no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), em conformidade com a Resolução nº 4.071, de 2013. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº 03/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de três assuntos extrapauta a serem votados. **Extrapauta I:** Apresentado pelo Diretor-Geral: JORGE BASTOS: REFERENDA A DELIBERAÇÃO Nº 185, de 2.8.13 – Submete ao Processo de Participação e Controle Social as propostas de edital, de contrato, assim como dos Estudos Preliminares, que se prestarão a reger o processo de concessão, à iniciativa privada, do trecho ferroviário compreendido entre Lucas do Rio Verde (MT) – Campinorte (GO) – Processo nº 50500.140064/2013-11: O Diretor-Geral, em exercício, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10, § 6º da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, que lhe permite e por necessidade da administração, procedeu à publicação, em 5 de agosto de 2013, da deliberação nº 185, a seguir transcrita: “O Diretor-Geral, em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10, §6º da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e no que consta do Processo nº 50500. 140064/2013-11, DELIBERA: Art. 1º Submeter ao Processo de Participação e Controle Social, por meio da abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar pública e de colher sugestões, as propostas de edital, de contrato, assim como dos Estudos Preliminares, que se prestarão a reger o processo de concessão, à iniciativa privada, do trecho ferroviário compreendido entre Lucas do Rio Verde (MT) – Campinorte (GO), projeto integrante do Programa de Investimentos em Logística do Governo Federal, no período compreendido entre as 9 horas do dia 5 de agosto às 18 horas do dia 15 de agosto de 2013. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Cesar Augusto Santiago Dias e Alexandre Porto Mendes de Souza, presidente e secretário, respectivamente, da Audiência Pública. Art. 4º Designar os servidores Leonardo Mesquita Cavalcanti e Cláuber Santos Campello, suplente do presidente e suplente do secretário, respectivamente, da Audiência Pública. **AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA** O Diretor-Geral, em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Deliberação ANTT nº 185, de 2 de agosto de 2013, considerando o disposto na Resolução ANTT nº 3.026, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 24 de março de 2009, comunica que realizará Audiência Pública, franqueada aos interessados, com o objetivo de colher subsídios, com vistas ao aprimoramento das Minutas de Edital, de Contrato e dos Estudos Preliminares que se

prestarão a disciplinar as condições em que se dará a concessão, à iniciativa privada, do trecho ferroviário compreendido entre Lucas do Rio Verde/MT – Campinorte/GO, projeto integrante do Programa de Investimentos em Logística do Governo Federal. O período para o envio de contribuições será das 9 horas do dia 5 de agosto de 2013 às 18 horas do dia 15 de agosto de 2013. A Sessão Pública da Audiência será realizada no dia, horário e local a seguir indicado: Sessão Pública: Cuiabá/MT Data: 14 de agosto de 2013 Horário: 14h às 18h Endereço: Hotel Gran Odara - Sala Gran I - Av. Miguel Sutil, nº 8344 - Ribeirão da Ponte - Cuiabá/MT - CEP: 78.040-400. Capacidades: 250 pessoas As informações específicas sobre a matéria, bem como as orientações acerca dos procedimentos aplicáveis à participação da sociedade civil na Audiência Pública nº 140/2013 estarão disponibilizadas, em sua integralidade, no sítio www.antt.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do envio de correspondência eletrônica ao endereço: ap140_2013@antt.gov.br.” Objetivando referendar a referida Deliberação, foi apresentado, na presente Reunião, o Voto DG-037/13, assim transrito: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que referende a Deliberação nº 185 de 02 de agosto de 2013, para a abertura de Audiência Pública, no período de 05 de agosto a 15 de agosto de 2013, referente ao trecho compreendido entre Lucas do Rio Verde/MT – Campinorte/GO, bem como pela realização das sessões presenciais. Ainda, que seja designado o Ouvidor desta Agência para a presidência das seções presenciais, sendo instada a Sufer para indicar o secretário.” Sendo aprovada por unanimidade pela Diretoria Colegiada a proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 037, de 2 de agosto de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.140064/2013-11, DELIBERA: Art. 1º Referendar a Deliberação nº 185, de 2 de agosto de 2013 que aprovou a abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar pública e de colher sugestões, as propostas de edital, de contrato, assim como dos Estudos Preliminares, que se prestarão a reger o processo de concessão, à iniciativa privada, do trecho ferroviário compreendido entre Lucas do Rio Verde/MT – Campinorte/GO, projeto integrante do Programa de Investimentos em Logística do Governo Federal, no período compreendido entre as 9 horas do dia 5 de agosto às 18 horas do dia 15 de agosto de 2013.” **Extrapauta II: Apresentado pelo Diretor-Geral: JORGE BASTOS: CONCEPA – Ocupação de faixa de domínio – Processo nº 50500.125793/2013-39:** conforme Voto DG - 040/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando o interesse público do serviço rodoviário federal, claramente configurado nas competentes e reiteradas manifestações da Procuradoria-Geral desta Agência, Voto pela edição de Deliberação retificando a Portaria SUINF Nº 63/2012, que passará a constar com a seguinte da redação em seu Artigo 10: “Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria é de caráter permanente, ficando a via marginal, uma vez implantada, definitivamente incorporada à faixa de domínio da Rodovia Federal BR-290/RS. Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS renuncia a qualquer tipo de indenização pela construção, implantação ou conservação da via marginal autorizada.” Adicionalmente, determinar à SUINF que diligencie junto à Concessionária para que proceda a assinatura de novo Termo de Permissão de Uso com o Município, o qual “deverá ficar ajustado a esses pressupostos e regular, especialmente, os serviços operacionais da concessionária, durante e após a conclusão da obra, os quase não poderão trazer, principalmente durante a implantação, qualquer prejuízo ao tráfego e ao trânsito no trecho concedido.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 040, de 5 de agosto de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.125793/2013-39, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a



implantação de via marginal, para prolongamento da Avenida Voluntários da Pátria, na faixa de domínio da Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, no trecho entre o km 092+720m e o km 093+557m, na Pista Sul, em Porto Alegre/RS, de interesse da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS. Art. 2º Na implantação e conservação da referida via marginal, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEPA – Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação da via marginal, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCEPA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A CONCEPA deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa via marginal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação da via marginal no prazo de 27 (vinte e sete) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. § 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da via marginal no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEPA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização. § 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Deliberação. Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à via marginal. Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRS e à CONCEPA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A implantação de via marginal autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária. Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação é de caráter permanente, ficando a via marginal, uma vez implantada, definitivamente incorporada à faixa de domínio da Rodovia Federal BR-290/RS. Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS renuncia a qualquer tipo de indenização pela construção, implantação ou conservação da via marginal autorizada. Art. 11. Revogar a Portaria SUINF nº 63/2012. Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” **Extrapauta III: Apresentado pelo Diretor CARLOS NASCIMENTO: CONCESSIONÁRIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. – TLSA - Redefinição dos prazos para adequação da malha existente ao tráfego de produtos perigosos bem como do cronograma das obras de trechos da malha a serem construídos - Processo nº 50500.102582/2012-47:** conforme Voto DCN - 126/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DO VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que se manifeste favoravelmente à edição de Resolução autorizando a redefinição do prazo para adequação da malha original (Malha I) ao tráfego de produtos perigosos e do cronograma para construção dos novos ramais, sub-ramais e trechos (Malha II), nos termos das minutas anexas.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 126, de 5 de agosto de 2013, no que consta do Processo nº 50500.102582/2012-47; CONSIDERANDO a edição da Deliberação ANTT nº 037, de 22 de fevereiro de 2013, a qual autorizou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC entre a ANTT e a concessionária Transnordestina Logística S.A. - TLSA,

cujo objeto prevê a recuperação da malha original nos prazos e condições definidos pela ANTT, o cumprimento das metas pactuadas entre as partes para produção e redução de acidentes, bem como o pagamento de valores devidos pela concessionária a título de sanções pecuniárias; CONSIDERANDO a edição da Resolução ANTT nº 4.041, de 22 de fevereiro de 2013, a qual autorizou a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Nordeste, para nele incluir as obrigações assumidas pela concessionária, relativas à construção do conjunto de linhas, ramais e sub-ramais complementares à Malha Nordeste, e dele excluir as superposições de trechos observados entre a Malha Nordeste (na configuração indicada no edital de licitação e no contrato de concessão) e as linhas e os ramais e sub-ramais a serem construídos e os trechos cuja inviabilidade operacional e econômica aconselhe, por interesse público, a sua desativação; CONSIDERANDO a edição da Resolução ANTT nº 4.042, de 22 de fevereiro de 2013, a qual autorizou a Cisão da Concessão para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Nordeste, e a cisão da concessionária Transnordestina Logística S.A. com a consequente constituição de duas companhias abertas, tendo uma por objeto a operação da malha composta pelos trechos São Luiz – Mucuripe, Arrojado – Cabedelo e Macau – Recife (Malha I) e a outra a construção e operação da expansão da malha Nordeste, composta pelos trechos Missão Velha – Salgueiro, Salgueiro – Trindade, Trindade – Eliseu Martins, Salgueiro – Porto de Suape e Missão Velha – Porto de Pecém (Malha II); CONSIDERANDO o cronograma das obras de construção da Malha II constante da minuta de Contrato de Concessão resultante da cisão anteriormente mencionada; CONSIDERANDO que, além dos instrumentos acima descritos, compõem o conjunto de ações necessárias à implementação da solução para viabilização do Projeto Ferrovia Nova Transnordestina a garantia à concessionária de acesso a fontes públicas de financiamento capazes de cobrir parte importante dos custos do projeto; CONSIDERANDO que tal garantia será formalizada por meio da assinatura de Acordo de Investimento a ser firmado entre os agentes financiadores e a TLSA; CONSIDERANDO que não houve, até a presente data, a finalização das tratativas para fechamento do Acordo de Investimentos estando também pendente a liberação dos referidos recursos; e CONSIDERADO que tal situação implicou o redirecionamento de parte considerável dos recursos da concessionária antes destinados à recuperação da malha antiga para as obras novas, comprometendo, de forma irremediável o cumprimento dos prazos fixados tanto para a recuperação da malha original quanto para a construção dos novos ramais, RESOLVE: Art. 1º Autorizar redefinição do prazo para adequação dos trechos existentes ao tráfego de produtos perigosos na medida exata do lapso temporal que se verificar entre a edição da Deliberação ANTT nº 37, de 22 de fevereiro de 2013 até a efetiva assinatura do TAC. Art. 2º Autorizar redefinição do cronograma de obras para construção dos novos trechos, fixando o mesmo prazo originalmente definido, em número de meses, a serem contados da assinatura do Contrato de Concessão decorrente da cisão autorizada pela Resolução ANTT nº 4.041, de 22 de fevereiro de 2013. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” Terminada a votação dos processos em extrapauta e considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre as Decisões tomadas pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, e pela Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos pautados em Assuntos Gerais. **ASSUNTOS GERAIS: I – MEMORANDO Nº 234/GECOF/SUFER, de 11.7.13 — Notificação de Infração nº URRS 001/2013, 002/2013, 003/2013, 004/2013, 005/2013, 006/2013, 007/2013 e 008/2013 – Processo nº 50500.134183/2013-26:** dada ciência aos Diretores sobre a decisão SUFER referente à aplicação de penalidade à

[Handwritten signatures]

América Latina Logística Malha Sul, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. **II - DECISÃO Nº 151/2013/GEFOR/SUINF, de 10.7.13 – Autopista Litoral Sul – Processo nº 50520.051073/2011-20:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 151/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **III - DECISÃO Nº 153/2013/GEFOR/SUINF, de 10.7.13 – Autopista Fernão Dias S/A – Processo nº 50500.031332/2013-04:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 153/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **IV - DECISÃO Nº 155/2013/GEFOR/SUINF, de 10.7.13 – Autopista Litoral Sul – Processo nº 50500.021462/2013-21:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 155/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **V - DECISÃO Nº 156/2013/GEFOR/SUINF, de 11.7.13 – Autopista Fernão Dias – Processo nº 50500.031347/2013-64:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 156/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **VI - DECISÃO Nº 157/2013/GEFOR/SUINF, de 12.7.13 – Acciona Concessões Rodovia do Aço S/A – Processo nº 50505.103189/2013-11:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 15072013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **VII - DECISÃO Nº 159/2013/GEFOR/SUINF, de 12.7.13 – Autopista Litoral Sul – Processo nº 50520.013544/2013-63:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 159/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **VIII - DECISÃO Nº 160/2013/GEFOR/SUINF, de 12.7.13 – Autopista Litoral Sul – Processo nº 50520.013545/2013-16:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 160/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **IX - DECISÃO Nº 161/2013/GEFOR/SUINF, de 12.7.13 – Autopista Litoral Sul – Processo nº 50520.013546/2013-52:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 161/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **X - DECISÃO Nº 162/2013/GEFOR/SUINF, de 12.7.13 – Autopista Litoral Sul – Processo nº 50520.013638/2013-32:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 162/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XI - DECISÃO Nº 163/2013/GEFOR/SUINF, de 12.7.13 – Autopista Litoral Sul – Processo nº 50520.013641/2013-56:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 163/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XII - DECISÃO Nº 164/2013/GEFOR/SUINF, de 12.7.13 – Autopista Litoral Sul – Processo nº 50520.013642/2013-09:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 164/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XIII- DECISÃO Nº 165/2013/GEFOR/SUINF, de 12.7.13 – Autopista Litoral Sul – Processo nº 50520.014183/2013-72:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 165/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XIV- DECISÃO Nº 166/2013/GEFOR/SUINF, de 12.7.13 – Autopista Fernão Dias – Processo nº 50510.004682/2013-71:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 166/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XV - DECISÃO Nº 167/2013/GEFOR/SUINF, de 12.7.13 – Autopista Fernão Dias – Processo nº 50510.011024/2013-35:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 167/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XVI - DECISÃO Nº 170/2013/GEFOR/SUINF, de 12.7.13 – Autopista Fernão Dias – Processo nº 50500.033762/2013-52:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 170/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XVII - DECISÃO Nº 172/2013/GEFOR/SUINF, de**

12.7.13 – Autopista Fernão Dias – Processo nº 50500.031567/2013-98: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 172/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **VIII - DECISÃO Nº 173/2013/GEFOR/SUINF, de 16.7.13 – Autopista Fluminense – Processo nº 50500.062206/2012-11:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 173/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XIX- DECISÃO Nº 174/2013/GEFOR/SUINF, de 18.7.13 – Autopista Fernão Dias S/A – Processo nº 50500.031364/2013-00:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 174/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XX - DECISÃO Nº 176/2013/GEFOR/SUINF, de 19.7.13 – ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A – Processo nº 50500.104405/2011-14:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 176/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XXI - DECISÃO Nº 177/2013/GEFOR/SUINF, de 19.7.13 – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A – Processo nº 50505.008915/2013-83:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 177/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XXII - DECISÃO Nº 178/2013/GEFOR/SUINF, de 25.7.13 - ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A – Processo nº 50535.100139/2013-15:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 178/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XXIII – COMUNICADO DG –** A Diretoria Colegiada parabeniza e agradece a equipe da ANTT que atuou no projeto da Jornada Mundial da Juventude – JMJ 2013, que aconteceu em julho na cidade do Rio de Janeiro. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 12h05mim (doze horas e cinco minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Paulo Eduardo Improta Saraiva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral, em exercício



CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora



MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA
Procurador-Geral



PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA
Secretário da Reunião

